



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-MAIO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 19 DE MAIO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14, de 19 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.269, de 18 de Maio de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

**CONSIDERANDO** que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavirus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

**CONSIDERANDO** a nova onda de contaminação da Pandemia pelo Coronavirus (COVID-19), no Estado da Paraíba e de acordo com a Vigésima Quinta avaliação do Plano Novo Normal, onde o Município de Olho D'água/PB foi avaliado **na bandeira Laranja**, demonstrando um aumento no número de casos do Covid 19, permitindo a adoção de providências para evitar uma maior propagação de

contágio do Covid19, devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de **20 de Maio a 02 de Junho do corrente ano**.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 20 de Maio a 02 de Junho do ano em curso, o Município de Olho D'água/PB, por estar classificado na Bandeira Laranja, de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Parágrafo Único:** O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, que funcionem no interior de **postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas**.

**Art. 3º**- Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes Públicas Estadual e Municipal em todo o território do Município, devendo manter o ensino remoto.

**Art. 4º** - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, **se dará por agendamento**, no horário das 08:00 as 12:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

**Parágrafo Único:** Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de todas as unidades administrativas <http://olhodagua.pb.gov.br>, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: **(083) 99942-4851**.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-MAIO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 19 DE MAIO DE 2021

medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 6º**- No período compreendido entre 20 de Maio a 02 de Junho do ano em curso, o Município de Olho D'água/PB, por estar na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e de acordo com o Decreto Estadual nº 41.269/2021, **fica proibido em todo o território do Município:**

**I** - Eventos de festas, banhos em mananciais públicos ou privados, áreas de lazer e similares.

**II** - O funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências e shows.

**Art. 7º**- O Município de Olho D'água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira laranja de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual nº 41.269/2021, fica autorizado o funcionamento, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

**I – Salões de Beleza, Barbearias** e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

**II – Academias;**

**III – Hóteis, pousadas e similares;**

**IV – Construção civil**, com horário das 06h:30min as 16h:30min;

**V - Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial**, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a capacidade de até 50% com utilização de áreas abertas;

**VI – As demais atividades** poderão funcionar no horário de 07h:00 as 19h:00.

**Art. 8º** - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos

servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei no valor de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

**Art. 11º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 19 de Maio de 2021.

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho  
Prefeita Constitucional